

Operações Infra-estruturais

Placa Permanente

A “placa descritiva permanente” deverá ser erigida, no máximo, após seis meses da conclusão da intervenção infra-estrutural, infra-estrutural, no interior do edifício, em local de acesso público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos), em boas condições de manutenção, e antes do encerramento da operação.

Este procedimento é uma obrigação para operações infra-estruturais, de construção ou de “aquisição de um objecto físico”, cujo montante de “participação pública” exceda 500 Mil Euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 8.º do Reg. (CE) N.º 1828/2006 de 8 de Dezembro de 2006 e de acordo com as especificações gráficas previstas neste Manual de Identidade.

Materiais recomendados para a Placa Permanente:

Recomenda-se a produção do ficheiro em material autocolante (e.g., vinil) para contracolagem numa base de acrílico ou aço escovado. (As condições de leitura sobre a parede ou fundo em causa devem ser acauteladas.)

Casos excepcionais devem ser submetidos para decisão pela Autoridade de Gestão.

Para mais informações e aceder aos ficheiros exemplificativos destes painéis*, consulte a área “Imagem e Publicidade” do website do ON.2.

**Os ficheiros fornecidos destinam-se a ser utilizados pelo beneficiário, sem adulterações do formato e dimensões mínimas, design e comportamento gráfico dos seus elementos.*

Placa Permanente

